

CERTIDÃO DE DECRETO Nº 462, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 09 / 08 / 2022

Aprova remembramento de terreno urbano
que especifica e dá outras providências.


Sec. Adm. e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor), e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 004574/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam unificados imóveis urbanos que passam a ter área total de 252,04 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quatro centímetros quadrados), consistentes no Lote 04, Quadra 02, e parte do Lote 20 da Quadra 14, ambos situados na Rua João XXIII, Setor Rio da Prata, sendo objeto, respectivamente, das matrículas R.6-8.295 e R.1-17.491, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de ANTÔNIO CAMPELO DE MIRANDA, inscrito no CPF sob o n. 418.984.351-20.

Art. 2º Os lotes referidos no art. 1º deste Decreto ficam lembrados numa única área com tamanho total de 252,04 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quatro centímetros quadrados), situada na Rua Joao XXIII, Lote 48, Quadra 14, Setor 05.

Parágrafo Único. A área referida no *caput* deste artigo tem as seguintes dimensões:

Frente medindo 10,00 metros mais 9,45 metros para a Rua João XXIII; Fundos em 03 faces, medindo 10,60 metros mais 2,85 metros, dividindo com a Chácara de Celso de Paulo Silva Filho, mais 9,80 metros dividindo com o lote 20; Lado Direito medindo 16,00 metros dividindo com o lote 05; e Lado Esquerdo medindo 8,95 metros dividindo com o lote 19.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área ora lembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e as Certidões atualizadas das Matrículas são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações do lote ora lembrado, eventual interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás